



O Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da sua Secretaria de Cultura – Secult, institui por sua entidade vinculada, Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico - Fundarpe, o "**II Prêmio Ayrton de Almeida Carvalho de Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco**", nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

O prêmio tem como objetivo reconhecer e premiar com recursos na ordem de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a atuação dos fazedores de bens culturais de natureza material e imaterial beneficiando os responsáveis por ações bem sucedidas de proteção, preservação, conservação, salvaguarda e outras formas de acatamento do patrimônio cultural em todas as macrorregiões do Estado de Pernambuco.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Gerência de Preservação Cultural da Fundarpe, localizada na Rua da União, 463, 2º andar – Boa Vista, ou no sítio da Secretaria de Cultura de Pernambuco e Fundarpe: www.cultura.pe.gov.br.

Esclarecimentos e informações aos interessados serão prestados pela Gerência de Preservação Cultural da Fundarpe, no endereço citado, de segunda a sexta-feira das 9h às 15h, pelos telefones (81) 3184-3061|3062 ou pelo endereço eletrônico premioaacarvalho@gmail.com.

1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do **II Prêmio Ayrton de Almeida Carvalho de Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco** a seleção e premiação de ações exemplares voltadas à proteção, preservação, conservação, salvaguarda e outras formas de acatamento do patrimônio cultural de natureza material e imaterial em todas as macrorregiões do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Primeiro: Para efeito deste edital, entende-se por ações exemplares (bem sucedidas), trabalhos individuais ou coletivos em diferentes áreas de atuação, realizados por pessoas físicas ou jurídicas, e que contribuam para a proteção, preservação, conservação,

salvaguarda e outras formas de acautelamento do patrimônio cultural material e imaterial do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Segundo: Concorrerão neste edital ações concluídas ou iniciadas até a data final de inscrição no presente certame, figurando nas diversas áreas e linguagens culturais como artes cênicas, artes visuais e fotografia, audiovisual, cultura popular, design e moda, música, gastronomia, povos tradicionais, arquitetura e urbanismo, entre outras.

2 – DO OBJETIVO

2.1 - Premiar a atuação exemplar da sociedade civil, portadora ou não de personalidade jurídica, voltadas à valorização, preservação e difusão dos patrimônios culturais de Pernambuco, por meio de diferentes técnicas, instrumentos e metodologias, e que tenham sido desenvolvidas ou iniciadas no Estado entre 2014 e 2016.

2.2 - Valorizar iniciativas bem sucedidas na geração de produtos culturais nas diversas linguagens voltadas à preservação dos patrimônios materiais e imateriais de Pernambuco.

2.3 - Incentivar a participação plena dos fazedores de cultura na preservação do patrimônio cultural do Estado, nas diversas áreas e linguagens culturais de artes cênicas, artes visuais e fotografia, audiovisual, cultura popular, design e moda, música, gastronomia, povos tradicionais, arquitetura e urbanismo, entre outras.

2.4 - Contribuir para a cultura pernambucana, em conformidade com as Deliberações da 3ª Conferência Estadual de Cultura, Decreto nº 39.689, de 8 de agosto de 2013 (Anexo I).

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1 - Poderão concorrer ao **II Prêmio Ayrton de Almeida Carvalho de Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco** brasileiros(as) natos(as) ou naturalizados(as), dotado(as) ou não de personalidade jurídica, cujo trabalho inscrito (produto cultural) tenha sido parcialmente ou integralmente realizado no Estado de Pernambuco.

3.2 - As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas no período de **26 de dezembro de 2016 a 27 de março de 2017**, em formulário de inscrição próprio (Anexos III e IV) protocoladas presencialmente na sede da Secretaria de Cultura de Pernambuco – SECULT-PE e Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, na Rua da Aurora, nº 463/469, Boa Vista, Recife/PE – CEP 50050-000; ou postada pelos serviços dos Correios, via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR).

3.3 - A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

3.4 - Cada inscrição deverá ser apresentada por pessoa física (doravante chamado de proponente) ou pessoa jurídica, representante de ações individuais ou coletivas comprovadas e em concordância com as partes envolvidas.

3.5 - Cada proponente poderá apresentar apenas 1 (uma) candidatura, em cada uma das 3 (três) Categorias descritas abaixo:

Categoria 1 Formação – a) Desenvolvimento de programas e ou projetos educativos em ambientes formais e não formais ligados às áreas e linguagens culturais de artes cênicas, artes visuais e fotografia, audiovisual, cultura popular, design e moda, música, gastronomia, povos tradicionais, arquitetura e urbanismo, com vistas à democratização e difusão do conhecimento sobre o patrimônio cultural material e imaterial de Pernambuco; b) Programas de formação voltados para fazedores de bens culturais de natureza material e imaterial com ênfase no desenvolvimento da economia criativa e em práticas sustentáveis que viabilizem a manutenção das práticas culturais nas diferentes áreas e linguagens culturais: artes cênicas, artes visuais e fotografia, audiovisual, cultura popular, design e moda, música, gastronomia, povos tradicionais, arquitetura e urbanismo, entre outras.

Categoria 2 Promoção e Difusão (comunicação e mídia) – a) Jogos e aplicativos, website e /ou portal especializado em artes cênicas, artes visuais e fotografia, audiovisual, cultura popular, design e moda, música, gastronomia, povos tradicionais, arquitetura e urbanismo, entre outras, com ênfase na promoção e circulação dos patrimônios culturais material e imaterial de Pernambuco; b) Vídeos documentais, web séries, programas de rádio e *podcast*, periódicos, e revistas impressas e eletrônicas especializados com ênfase nos patrimônios culturais material e imaterial de Pernambuco.

Categoria 3 Acervos Documentais e Memória Cultural – Produção, catalogação, conservação, restauração e exposição de acervos documentais, iconográficos, audiovisual e outros considerados fontes fundamentais de informação sobre o patrimônio cultural material e imaterial; restauração de bens móveis e /ou bens móveis integrados com garantia de acesso ao público.

3.6 - Os documentos necessários para inscrição bem como a descrição sumária das ações bem sucedidas de proteção, preservação, conservação, salvaguarda e outras formas de acautelamento do patrimônio cultural em todas as macrorregiões do Estado de Pernambuco deverão ser protocolados em envelope apropriado, doravante chamado de Envelope 1, preenchido externamente da seguinte forma:

Destinatário

II Prêmio Ayrton de Almeida Carvalho de Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco

Categoria: 1, 2 ou 3

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Secretaria de Cultura de Pernambuco – Secult-PE/Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – Fundarpe

Gerência Geral de Preservação do Patrimônio Cultural - GGPPCult

Rua da Aurora, nº 463, Boa Vista, Recife/PE – CEP 50050-000

3.7 - Para participar o proponente pessoa **física**: deverá apresentar no Envelope 01 os seguintes documentos:

Formulário de inscrição (Anexo III) preenchida de forma escrita (à mão ou impressa) ou oral (registrada nos seguintes suportes: (CD, DVD ou *Pendrive*);

- a. cópia do Registro Geral (RG) ou documento equivalente e do CPF/MF do proponente;
- b. cópia do comprovante de residência;
- c. anexo II - Cópias de materiais diversos que possibilitem aos avaliadores conhecerem o produto cultural inscrito, tais como: cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias, folhetos, materiais de jornal, sítios da internet, outros materiais).

3.8 – Para participar o proponente **pessoa jurídica**: deverá apresentar no Envelope 01 os seguintes documentos:

Formulário de inscrição (Anexo III) preenchida de forma escrita (à mão ou impressa) ou oral (registrada nos seguintes suportes: CD, DVD ou *Pendrive*;

- a. cópia da última alteração do estatuto social da instituição;
- b. cópias das atas de eleição e de posse da diretoria em exercício;
- c. cópia do cartão do CNPJ válido;
- d. cópia da carteira de identidade do representante legal em exercício;
- e. cópia do CPF/MF do representante legal em exercício;
- f. cópia de comprovante de residência do representante legal em exercício;
- g. anexo II - cópias de materiais diversos que possibilitem aos avaliadores conhecerem o produto cultural inscrito, tais como: cartazes, folders, fotografias ou material

audiovisual (DVDs, CDs, fotografias, folhetos, materiais de jornal, sítios da internet, outros materiais).

3.9 - No caso de inscrições feitas presencialmente, será entregue ao (à) autor (a) um protocolo de recebimento.

3.10 - No caso de envio por Correios, o carimbo de postagem do Sedex e/ou do Aviso de Recebimento (AR), servirá como documento de comprovação da data de inscrição.

3.11 - Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, após o ato da inscrição trocas, alterações, inserções de documentos complementares, ou exclusões após a entrega, ainda que dentro do prazo de recebimento.

3.12 Os custos de postagem correrão por conta dos candidatos.

4 – DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS DE EXCLUSÃO

4.1 - É vedada à apresentação de candidaturas de proponentes por funcionários que integrem os quadros da Secult-PE e Fundarpe, incluindo-se os terceirizados, os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com estes órgãos estaduais, e com membros da comissão de avaliação desse certame, bem como dos seus respectivos cônjuges e parentes consanguíneos de até segundo grau.

4.2 - Serão também excluídas do certame:

- I) inscrições feitas por Correios com data de envio posterior a 27 (vinte e sete) de março de 2017;
- II) inscrições que não apresentarem o formulário de inscrição preenchido (em seus formatos) constando assinatura do proponente;
- III) ações realizadas em outros estados e que não apresentem etapas realizadas em Pernambuco;
- IV) inscrições em desacordo parcial ou total com este edital.

5 – DAS ETAPAS DO CONCURSO

5.1 - O presente concurso compreenderá as seguintes etapas:

- a. Inscrição;
- b. Habilitação (de caráter eliminatório) das inscrições, composta por membros do quadro administrativo da Secult-PE e Fundarpe;

c. Seleção dos produtos culturais (de caráter meritório, classificatório e eliminatório) em fase única, os quais serão submetidos à Comissão de Análise somente os candidatos habilitados na fase anterior.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1 - À Secult-PE e a Fundarpe compete a habilitação dos candidatos.

6.2 – A candidatura que não cumprir as formas e os prazos definidos neste edital ou deixar de apresentar os documentos constantes dos subitens 3.7 (pessoa física) e 3.8 (pessoa jurídica), será automaticamente inabilitada.

6.3 – O resultado da etapa de habilitação será divulgado pela Secult-PE e Fundarpe no Diário Oficial do Estado e no sítio www.cultura.pe.gov.br, fazendo constar da publicação para candidatos habilitados:

- I. Nome do produto/ação cultural;
 - II. Nome do candidato proponente da candidatura.
- E para candidatos inabilitados (edital de inabilitados)
- I. Nome do produto/ação cultural;
 - II. Nome do candidato proponente da candidatura.

6.4 - Aos candidatos inabilitados na primeira fase, após comunicado oficial da Secult-PE/Fundarpe justificando as motivações para inabilitação, é facultada a interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da divulgação do edital de inabilitação que trata o artigo anterior.

6.5 – Os requerimentos de recurso deverão ser encaminhados à Gerência Geral de Preservação do Patrimônio Cultural da Fundarpe conforme modelo disponível no Anexo VI. O requerimento de recurso que tenha por finalidade encaminhar documentação não entregue no prazo previsto de inscrição, constante no item 3.2, será automaticamente indeferido.

Parágrafo único: Na fase de julgamento pela Comissão de Análise (de caráter meritório, classificatório e eliminatório) não caberá recurso às decisões da Comissão de Análise.

7 – DO JULGAMENTO

7.1 - O julgamento das candidaturas será em fase única e competirá à Comissão de Análise, composta por representantes indicados por instituições públicas e privadas, ligadas à Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco, as quais serão convidadas a participar do certame pela Secult-PE e pela Fundarpe.

7.2 - A Comissão de Análise será composta de 1 (um) presidente – função exercida exclusivamente por um representante do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural – mais 4 (quatro) membros e seus respectivos suplentes. Deverá ser nomeada através de portaria publicada no Diário Oficial de Pernambuco, a ser divulgada antes do edital de candidaturas habilitadas.

7.3 - Em caso de impossibilidade de participação de algum membro da Comissão de Análise o presidente poderá designar um suplente;

7.4 - É vedada a participação na Comissão de Análise de membro que tenha:

- I. Interesse direto nas inscrições que estiverem em processo de seleção;
- II. Participado ou colaborado na elaboração das inscrições apresentadas, ou tenham ligação direta ou indireta com as inscrições que estiverem em processo de seleção;
- III. Parentesco com candidatos habilitados.

7.5 - Caberá à Comissão de Análise elaborar pareceres individuais das candidaturas apresentadas, assinadas por pelo menos 3 (três) entre os 5 (cinco) analistas, e ao final apresentar um relatório de classificação com as notas, destacando as melhores pontuadas em cada Categoria.

7.6 As 3 (três) candidaturas com maior pontuação, uma por cada categoria, serão declaradas vencedoras do **II Prêmio Ayrton de Almeida Carvalho de Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco**.

7.7 - O processo de seleção e julgamento será registrado em ata firmada pelos membros da Comissão de Análise que deverá seguir para a homologação do resultado pelo Secretário de Cultura e pela Presidente da Fundarpe.

7.8 - A divulgação do resultado do certame acontecerá na segunda quinzena de julho de 2017 com publicação no Diário Oficial do Estado e no sítio da Secult-PE e da Fundarpe, www.cultura.pe.gov.br, e a entrega dos prêmios ocorrerá no dia 17 de agosto durante a Semana do Patrimônio Cultural de Pernambuco, como parte da celebração do Dia Nacional do Patrimônio Histórico.

8 – DA PONTUAÇÃO DOS PRODUTOS CULTURAIS

8.1 - A Comissão de Análise julgará ações culturais exemplares (bem sucedidas), que colaborem com aspectos da preservação cultural de bens materiais e imateriais no Estado de Pernambuco baseada em 03 (três) critérios e seus respectivos aspectos norteadores:

1) Valor Cultural do produto - peso 4 (quatro) – Pontuação de 0 a 10

Aspectos norteadores:

- a) Contribuir para a preservação do patrimônio cultural de Pernambuco;
- b) Originalidade e inovação;
- c) Sustentabilidade e desenvolvimento da cadeia produtiva.

Pontuação máxima - 40

2) Qualidade técnica do produto – peso 2 (dois) – pontuação de 0 a 10

Aspectos norteadores:

- a) Qualidade técnica e metodológica da ação desenvolvida;
- b) Potencial de reverberação da ação como modelo de preservação do patrimônio cultural de Pernambuco.

Pontuação máxima – 20

3) Aspectos Sociais do produto - peso 4 (quatro) – pontuação de 0 a 10

Aspectos norteadores:

- a) Priorização para contratação de mão de obra local;
- b) Propostas de ações para promover e facilitar o acesso e/ou a fruição dos cidadãos ao produto cultural proposto;
- c) Promoção de alternativas que garantam a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual;
- d) Promoção da integração do produto cultural em locais onde se promova a inclusão sociocultural e a formação de novas plateias. Quando possível, em escolas públicas, pontos de cultura, bibliotecas comunitárias, IES (Instituição de Ensino Superior), entre outros.

Pontuação máxima: 40

9 – DA PREMIAÇÃO

9.1 - Serão concedidos às candidaturas vencedoras, reconhecidas por suas ações exitosas de preservação do patrimônio cultural de Pernambuco, prêmios distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Formação (Ações Educativas) 1 (um) prêmio de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) bruto,
- II - Promoção e Difusão (comunicação e mídia) 1 (um) prêmio de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) bruto,

III - Acervos Documentais e Memória Cultural 1 (um) prêmio de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) bruto.

Parágrafo Primeiro: sobre os prêmios indicados incidirão os tributos e demais contribuições previstas em lei.

Parágrafo Segundo: a Secult-PE e a Fundarpe se comunicarão até o dia 31 de julho de 2017 com os(as) vencedores(as) para cientificá-los(las) sobre os procedimentos para recebimento da premiação, que deverá ocorrer em 17 de agosto, Dia Nacional do Patrimônio Histórico durante solenidade da Semana do Patrimônio Cultural de Pernambuco, promovida pela Secult-PE e Fundarpe.

10 – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO

10.1 – O prazo de vigência do presente edital será do dia 26 de dezembro de 2016 a 17 de agosto de 2017, contado a partir da publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – DOEPE, observando a realização de todas as etapas previstas.

10.2 – A gestão do Edital será realizada pela Secretaria de Cultura de Pernambuco – Secult-PE e pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – Fundarpe.

11 – DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO

11.1 – A decisão da Comissão de Análise será homologada pelo Secretário de Cultura e pela Presidente da Fundarpe por meio de portaria conjunta a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no sítio www.cultura.pe.gov.br.

12.2 – Os responsáveis pelas ações premiadas deverão ser comunicados por meio de envio de ofício, fax, ou e-mail, isentando-se a Secult-PE e Fundarpe da responsabilidade por problemas técnicos que por ventura impliquem o não recebimento da mensagem pelo destinatário.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os documentos entregues para concorrência no certame serão devolvidos aos proponentes até 60 dias da data da divulgação da premiação. A partir deste prazo os documentos serão enviados, mediante Termo de Cooperação, às instituições públicas, objetivando a divulgação dos trabalhos vencedores, mediante autorização prévia dos vencedores e dos não contemplados (Anexo V).

12.2 - Os projetos inscritos concorrentes serão adicionados a uma lista de consulta pública para eventuais atividades desenvolvidas pela Secult-PE e Fundarpe no âmbito de suas atribuições legais.

12.3 - O concurso poderá ser revogado em qualquer uma de suas fases, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, devidamente justificadas, sem que caiba aos respectivos participantes direito a reclamação ou indenização.

12.4 - O resultado do concurso será divulgado no Diário Oficial do Estado, nos sites da Secult-PE/ Fundarpe.

12.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelos organizadores da Secult-PE e Fundarpe.

12.6 – São partes integrantes deste edital:

Edital II PRÊMIO AYRTON DE ALMEIDA CARVALHO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PERNAMBUCO 2015

Anexo I - Deliberações da 3ª Conferência Estadual de Cultura;

Anexo II – Decreto 42.050 de 17 de agosto de 2015;

Anexo III – Formulário de Inscrição Pessoa Física;

Anexo IV – Formulário de Inscrição Pessoa Jurídica;

Anexo V – Autorização de Divulgação – seção de direitos de publicação;

Anexo VI – Formulário para Recurso Administrativo.

Recife, 19 de dezembro de 2016.

Marcelino Granja de Menezes

Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco

Maria Antonieta da Trindade Gomes Galvão

Presidente da Fundarpe em exercício